



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL
SUBSECRETARIA DE INOVAÇÃO E LOGÍSTICA DO SISTEMA DE DEFESA SOCIAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1252/2013 /DRS/SRHU/SEDS

A Superintendência de Recursos Humanos da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 108/2013, de 21 de junho de 2013, referente ao Processo Seletivo Simplificado para formação do quadro de reserva para as funções de Agente de Segurança Penitenciário, Assistente e Analista Executivo de Defesa Social para atuação na Unidade Prisional do Município de BOCAIUVA/MG.

CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos abaixo listados interpôs recurso administrativo em face de suas pontuações recebidas na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando reavaliação da nota obtida;

1.2 No mérito foram analisados os recursos impetrados e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição de cada candidato e com base no Anexo E - Critérios de Pontuação foram constatados que a pontuação registrada em favor de cada candidato está correta;

2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que se apresenta com os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido dos candidatos com fulcro nos critérios constantes do Instrumento Convocatório Nº 108/2013 de 21 de junho de 2013, descritos no quadro abaixo, estão corretas;

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-108/2013
Fabio Adolfo de Souza Neto	Agente de Segurança Penitenciário/Masculino	Revisão da Pontuação na análise de currículos	<p><i>"7.1</i> O candidato terá sua <i>Ficha de Inscrição</i> pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo E".</p> <p><i>No mérito foi analisado o recurso impetrado e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição do candidato e com base no Anexo E - Critérios de Pontuação foram constatados que a pontuação registrada em favor do candidato está correta;</i></p> <p>-Experiência: o candidato atingiu a nota máxima 5,0 pontos.</p> <p>- Cursos: Curso de Informática – valendo 0,50 pontos.</p>

NOME DO CANDIDATO	CARGO PLEITEADO	MOTIVO DO RECURSO	CRITÉRIOS DO IC-108/2013
			<p><i>Somando nota total de 5,50 (cinco vírgula cinquenta) pontos.</i></p> <p><i>- Cursos de Mecânica, Medidas Socioeducativas, Seminário, Segurança Socioeducativa, Atendimento Socioeducativo, Drogas e Adolescência não foram considerados por não serem da área ao cargo pleiteado.</i></p>
<p>Gilson Geraldo Teixeira</p>	<p>Agente de Segurança Penitenciário/Masculino</p>	<p>Revisão da Pontuação na análise de currículos</p>	<p><i>No mérito foi analisado o recurso impetrado e considerando todos os documentos anexados a ficha de inscrição do candidato e com base no Anexo E - Critérios de Pontuação foram constatados que a pontuação registrada em favor do candidato está correta;</i></p> <p><i>- Cursos: Curso de Emergêncista Pré-Hospitalar – valendo 0,50 pontos, curso de Técnicas de Bastão, Condução e Imobilização – valendo 0,50 pontos, (pontuado somente um certificado), curso de Informática – valendo 0,50 pontos, Defesa Pessoal – valendo 0,50, somando nota total 2,0 pontos.</i></p> <p><i>-A Declaração da empresa Vigilar Tecnologia em Segurança não foi considerada, não atende o subitem 6.8 alínea “b”, não enviou cópia da CTPS deste tempo trabalhado na função de Vigia.</i></p> <p><i><u>Demais comprovantes de curso e experiência não foram considerados por não serem da área ao cargo pleiteado.</u></i></p>

Publique-se.

Belo Horizonte, 23 de julho de 2013.

Arlinda Márcia Guimarães de Faria
Diretora de Recrutamento e Seleção

Janaíssa Luiza Del Bioni
Superintendente de Recursos Humanos